



GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1055,
DE 31 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SIRLENE PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 24 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1056,
DE 31 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LOURDES SOUZA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1057,
DE 31 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu art. 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, bem como considerando o contido nos Processos nºs 2.327.194-0/2003 e 2.073.997-5/2002, de interesse de **MAURO DE FREITAS MORAES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado "**RESIDENCIAL ANA MORAES**", com área total da Gleba e a parcelar de 103.500,00m² (cento e três mil e quinhentos

metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme a Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

Superfície do terreno a parcelar: 103.500,00m² = 100,000%
Total de áreas verdes: 7.762,74m² = 7,500%
Total de áreas verdes para equipamentos urbanos: 7.766,41m² = 7,504%
Total de áreas verdes e equipamentos urbanos: 15.529,15m² = 15,004%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Número de lotes: 194
Total de quadras: 06
Total das áreas públicas: 02
Área mínima de lote: 300,00m²
Frente mínima: 10,00m
Total da área dos 194 lotes: 60.202,74m² = 58,167%
Total de áreas públicas: 43.297,26m² = 41,833%
Sistema viário: 27.768,11m² = 26,829%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM-01: SAÚDE **7.766,41m² = 7,504%**
Frente para a Avenida Frei Confalloni = 35,48m + D = 17,610m (Ac. = 3°58'46" - R = 253,548m)
Fundo, confrontando com a Rua Hermínio Coelho Moraes = 82,98m
Lado direito, confrontando com a Rua Antônio Bonifácio de Ataídes = 88,46m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Alice Sant'Anna Coutinho = 84,68m
1º chanfrado = 7,97m
2º chanfrado = D = 15,636m (Ac. = 111°59'13" - R = 8,000m)
3º chanfrado = 7,17m
4º chanfrado = 7,09m

APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL
7.762,74m² = 7,500%
Frente com a Avenida Frei Confalloni = 29,95m + D = 52,853m (Ac. = 18°30'13" - R = 163,656m) + D = 14,939m (Ac. = 3°22'33" - R = 253,548m)
Fundo, confrontando com a Rua Hermínio Coelho Moraes = 27,32m
Lado direito, confrontando com a Rua João Ribeiro de Queiroz = 100,09m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Antônio Bonifácio de Ataídes = 97,43m
1º chanfrado = 6,34m
2º chanfrado = 7,95m
3º chanfrado = 8,29m
4º chanfrado = 6,33m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "**RESIDENCIAL ANA MORAES**", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras e APM-01 e 02.



Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Conforme os arts. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplenagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Parágrafo único. Passam a integrar o sistema viário básico da cidade, a Av. Frei Confalloni e Rua CPR-I, classificadas como vias coletoras.

Art. 6º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura das redes de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, totalizando o valor de **R\$ 100.119,23** (cem mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos), foram apresentados os lotes de terras de nºs 15 a 26, da Quadra 04, com a área de 3.670,39m² metros quadrados, todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado "**Residencial Ana Moraes**", pela quantia de **R\$ 109.230,80** (cento e nove mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme consta do Livro nº. 00906-N, fls. 079 a 080, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, 1ª Circunscrição, com matrícula nº 150.152, bem como a Nota Promissória no valor de **R\$ 777.352,35** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta do Termo de Compromisso firmado entre o Interessado e esta Municipalidade.

Art. 7º A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 8º Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõem o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 27826059/2005

INTERESSADO: Assessoria para Assuntos Comunitários

ASSUNTO: Contrato de Locação

DESPACHO Nº 437/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinando com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a assinatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, e **STIUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, do imóvel localizado à Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, nesta Capital, para implantação do Programa Consórcio Social da Juventude, no valor mensal de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 12 de dezembro de 2005**, com a Cláusula de Indenização até a data do efetivo empenho.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Governo Municipal, para emissão da respectiva nota de empenho, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 27171389/2005

INTERESSADO: Gualberto e Bastos Advogados Associados SS

ASSUNTO: Requerimento

DESPACHO Nº 120/2006 - À vista do contido nos autos e, considerando que o Município de Goiânia foi comunicado de Decisão Liminar exarada no Processo Judicial nº 200502325415, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, em 18 de outubro de 2005, e

considerando, também, que desde então, o Município suspendeu todas as contratações em andamento com base no "Edital de Chamamento", publicado no Diário Oficial do Município nº 3.685, bem como a suspensão do Contrato com a empresa "Gualberto e Bastos Advogados Associados SS", objeto deste processado, **RESOLVO** suspender, formalmente, a execução do contrato firmado nos presentes autos, a partir de 18 de outubro de 2005, até deslinde final da Ação Judicial em comento.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2006.